

Nº: 5

Data: 02/06/2010

**CIRCULAR INFORMATIVA**  
**Medida Simplex M001**

Para: Administrações Regionais de Saúde (a divulgar pelos Hospitais e Centros de Saúde)

**Assunto: Divulgação da Medida Simplex M001 - Acesso directo à isenção de pagamento de taxas moderadoras pelos Centros de Saúde e Hospitais**

Como é do conhecimento público, o Programa **Simplex09** considerou um conjunto de 200 medidas, nos vários sectores da Administração Pública, das quais uma parte significativa visa a facilitação da vida dos cidadãos no seu dia-a-dia e, especialmente, no seu relacionamento com os serviços públicos.

Para além destas vantagens, a consecução destas medidas evidencia e confere, justamente, visibilidade ao esforço dispendido pelas diferentes entidades envolvidas e sinaliza o empenho do Governo neste processo de simplificação.

A medida **M001 – Acesso directo à isenção de pagamento de taxas moderadoras** – enquadra-se nesse programa e, na sua essência, visa dispensar os pensionistas, com pensão não superior ao salário mínimo nacional, de fazerem prova anual do direito à isenção de pagamento de taxas moderadoras nos Centros de Saúde e nos Hospitais.

Com esta medida pretendeu-se, paralelamente, promover a comunicação directa entre os serviços da saúde e das finanças, eliminando-se deslocações a serviços públicos para obtenção e apresentação de documentos comprovativos.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados, pela Autorização nº 1178/2010, de 22 de Março, autorizou a DGCI a transmitir os dados pretendidos à ACSS, IP, criando as condições legais necessárias à concretização desta Medida cuja importância e impacto previsível, justificam a publicitação e uma ampla divulgação nacional, em seguimento à comunicação pública do Governo, do passado dia 4 de Maio.

O sucesso desta tarefa tem implícita a indispensável colaboração e o empenho efectivo de todas as entidades responsáveis envolvidas, nomeadamente, no âmbito do Ministério da Saúde, na publicitação de informação relativa a esta medida mas também na recolha do Número de Identificação Fiscal do Utente – assegurada que seja a sua prévia autorização - de forma a garantir a integração dos dados em prol da eficiência e eficácia da medida e, sobretudo, do bem-estar dos Cidadãos.

O documento anexo identifica, de forma esquemática e simples, as principais alterações ocorridas neste processo com o foco nos procedimentos a adoptar futuramente pelas entidades competentes.

O Presidente do Conselho Directivo

  
(Manuel Teixeira)

## ANEXO

### Processo anterior à medida M001



- 1 O Utente desloca-se, anualmente, à Segurança Social e solicita declaração que comprova o seu direito à isenção de pagamento de taxas moderadoras.
- 2 A Segurança Social providencia ao pensionista a declaração que comprova o seu direito à isenção de pagamento de taxas moderadoras.
- 3 O Utente apresenta, no seu Centro de Saúde, a declaração que comprova o seu direito à isenção de pagamento de taxas moderadoras, ficando registado a partir desse momento, com vigência anual.

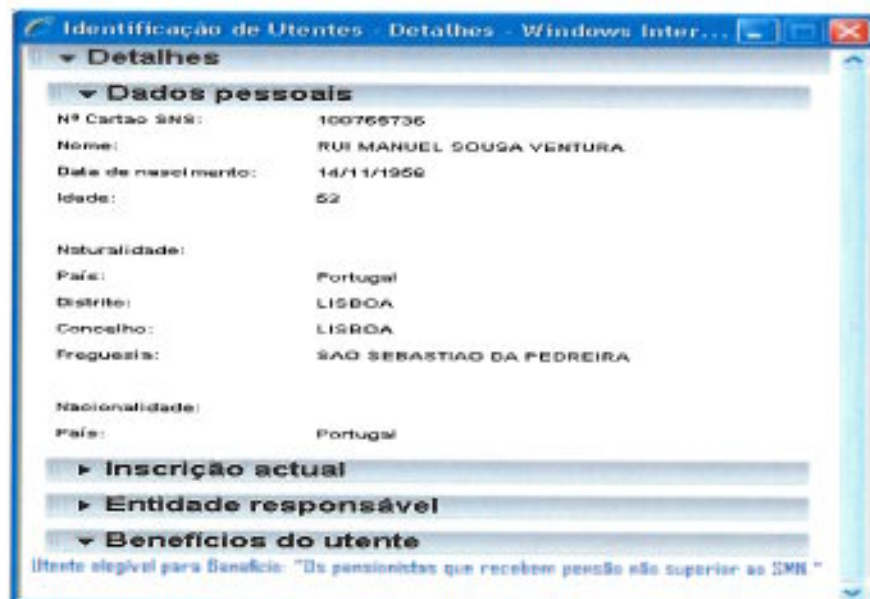
### Processo posterior à medida M001



1

O Utente desloca-se ao Centro de Saúde com o seu Cartão de Cidadão ou Cartão de Utente:

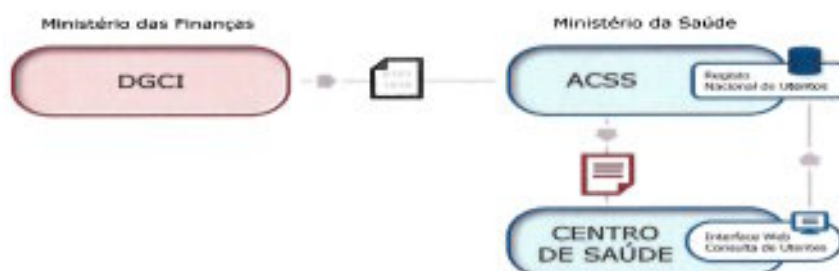
- O sistema de informação local reconhece automaticamente o Utente pensionista como isento;
- No caso do sistema local não reconhecer automaticamente o Utente pensionista como isento, deve ser consultada a página de utentes do RNU (<http://utentes.igifp.min-saude.pt:888/bdu/>), onde poderá ser confirmada a informação, de que o utente é elegível para o benefício.  
Nestes casos, o Administrativo do Centro de Saúde deve registar a respectiva isenção no SINUS, **não sendo necessária a apresentação do respectivo comprovativo por parte do utente.**



- As dúvidas devem ser sempre resolvidas, acedendo à página de Utentes do RNU.
- ✓ O direito de isenção de pagamento de taxas moderadoras dos pensionistas passa a ser verificado pelo Centro de Saúde. O Cidadão não necessita de solicitar o comprovativo no Centro de Segurança Social.



## Solução Implementada



- 1 A DGCI, através da DGITA, fornece um ficheiro electrónico identificando os pensionistas cuja pensão não é superior ao SMN.
- 2 Esse ficheiro é processado no Registo Nacional de Utentes (RNU) conferindo o direito à isenção.
- 3 Os Centros de Saúde podem aceder à Página de Utentes do RNU para consulta dos dados registados.

**Fim do documento**